



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

PROCESSO TC	14.524/16
JURISDICIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
ASSUNTO	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PUBLICIDADE

DECISÃO SINGULAR – DSTC – TC- 00055/16

Os presentes autos tratam de **inspeção especial** formalizada com o intuito de verificar a **divulgação de despesas com publicidade** efetuadas pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**.

A **Lei nº 12.232/10** dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública dos serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda. Em seu **art. 16**, o diploma legal estabelece:

Art. 16. *As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão **divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.***

Assim, cabe ao gestor público, em contratações da espécie, tornar públicas e acessíveis a todos as informações sobre a execução contratual.

De forma complementar, esta **Corte de Contas** editou a **Resolução Normativa RN TC 05/2013**, que reafirmou a obrigatoriedade da disponibilização em sítio da rede mundial de computadores as informações de execução contratual, exigindo a atualização em tempo real das informações, bem como instituiu o conteúdo mínimo a ser divulgado, a saber:

Art. 2º. *A disponibilização de que trata o artigo anterior deverá ser de fácil acesso e:*

I - *identificar, no mínimo, a agência de propaganda, o período da execução contratual, o número do contrato, o fornecedor e os valores pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação;*

II - *permitir a consulta por despesas de produção, veiculação e meio de divulgação dos serviços de publicidade.*

A mencionada **Resolução** previu, ainda, a **aplicação da multa** prevista no **art. 56, VIII da LOTCE** em caso de descumprimento das determinações.

Em consulta ao **Portal da Transparência do município**, observou-se que há divulgação específica da despesa com publicidade, entretanto, sem observância às exigências legais supra mencionadas, uma vez que a forma de pesquisa à disposição do usuário não atende aos requisitos do **art. 2º da Resolução Normativa RN TC 05/2013**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONSIDERANDO o imperativo constitucional que obriga todas as pessoas, físicas ou jurídicas, a prestarem contas dos recursos públicos por ela administrados;

CONSIDERANDO o dever constitucional das Cortes de Contas de promover o controle externo dos recursos públicos utilizados ou repassados a qualquer instituição pública ou privada para o atendimento do interesse social;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade constitucional e legal de dar transparência à gestão dos recursos públicos, franqueando à sociedade todas as informações relativas aos gastos públicos;

Determino ao **Prefeito Municipal de Campina Grande**, Sr. Romero Rodrigues Veiga, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, proceda à **divulgação das despesas com publicidade no portal da transparência do município** com, no mínimo, as **informações** contidas no **Anexo Único** a esta **Resolução**, sob pena de **aplicação de multa, reflexo negativo na Prestação de Contas**, encaminhamento ao **Ministério Público** e **outras sanções cabíveis**.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para publicar a presente decisão no Diário Oficial.

João Pessoa, 27 de outubro de 2016.

Conselheiro Nominando Diniz- Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

1. Tipo de consulta:

- a. Veiculação (veículo, meio de comunicação e valor)
- b. Criação (fornecedor, tipo de serviço e valor)
- c. Produção (meio, descrição e valor)

2. Intervalo da data de pagamento

3. Mecanismos de busca textual por:

- a. Nome da agência
- b. Título da campanha
- c. Nome do fornecedor
- d. Número de empenho

4. Possibilidade de escolha por agência, campanha e fornecedor

5. O resultado da consulta deverá informar:

- a. Contrato
- b. Agência
- c. Título da campanha
- d. Fornecedor
- e. Mês de pagamento
- f. Valor bruto
- g. Tributos
- h. Comissão da agência
- i. Valor líquido
- j. Histórico

6. Possibilidade de gerar relatórios em formato pdf com o resultado das consultas realizadas.

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR